



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

LID
em 29 / 06 05
Assessoria Pionário

INDICAÇÃO Nº IND 3618/2005
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES

Em, 30, 06, 05.

[Assinatura]
Chefe da Assessoria da Câmara

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, a realização de convênios com o Ministério da Saúde, visando a implantação do "Programa Farmácia Popular do Brasil" em todas as regiões administrativas do Distrito Federal.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a realização de convênios, com o Ministério da Saúde, visando a implantação do "Programa Farmácia Popular do Brasil" em todas as regiões administrativas do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a realização de convênios, com o Ministério da Saúde, visando a implantação do "Programa Farmácia Popular do Brasil" em todas as regiões administrativas do Distrito Federal.

O Farmácia Popular do Brasil é um programa do Governo Federal que busca ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, presente em cerca de 39 unidades em todas as regiões do país.

Segundo pesquisa da Organização Mundial da Saúde (OMS), os brasileiros de menor renda comprometem 61% do gasto destinado à saúde com a compra de medicamentos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3618/05
Fls. N.º 01 *Paula*

As farmácias desse Programa oferecem 95 itens que correspondem a aproximadamente 2 mil apresentações comerciais.

Hipertensão, diabetes, úlcera gástrica, depressão, asma, infecções e verminoses são exemplos de doenças para as quais são encontrados medicamentos nessas farmácias.

Acrescenta-se o exposto abaixo, presente em nossa Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

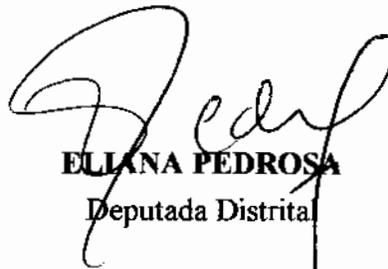
Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal determina:

“Art. 207. Compete ao Sistema de Único de Saúde do Distrito Federal, além de outras atribuições estabelecidas em lei:

XXIV – prestar assistência farmacêutica e garantir o acesso da população aos medicamentos necessários à recuperação de sua saúde;.”

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2005.


ELLANA PEDROSA
Deputada Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3618 / 05
Fls. N.º 02 <i>Pirulo</i>

ceve